



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 021/2025

**EMENTA: RECONHECE A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 020/2025 de autoria do Vereador Claudio Arthur Sousa Lopes e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** Fica reconhecida a capoeira, em todas as suas manifestações – esportiva, cultural, artística, musical e de luta – **como patrimônio cultural e imaterial do Município de Madalena, Ceará.**

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange todas as expressões da capoeira, em especial:

- I – a prática da capoeira como arte-martial e forma de expressão corporal;
- II – o ensino da capoeira em espaços formais e informais de educação;
- III – a musicalidade e os instrumentos tradicionais como o berimbau, o atabaque e o pandeiro;
- IV – as rodas de capoeira, enquanto forma de socialização, resistência cultural e identidade afro-brasileira;
- V – os saberes e fazeres dos mestres e mestras de capoeira.

**Art. 3º** O Município apoiará ações voltadas para a valorização, difusão, registro, proteção e incentivo à prática da capoeira, através de:

- I – promoção de eventos, oficinas, encontros e apresentações públicas;
- II – apoio a grupos, mestres e praticantes locais;
- III – inclusão da capoeira como conteúdo transversal em programas e projetos educacionais e culturais;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento da capoeira.



2025 - 2026

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com associações e grupos de capoeira, visando à efetivação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos**  
17 de Junho de 2025.

**João de Oliveira Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena